

### CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA QUE ENTRE SI FAZEM

O CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – 1ª REGIÃO, **CORECON-RJ**, com sede na Av. Rio Branco, 109 – 16º e 19º andares – Centro – Rio de Janeiro – RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 29.168.010/0001-12, isento de Inscrição Estadual e Municipal, doravante denominado **CORECON-RJ**, neste ato representado por seu Presidente, Economista Marcelo Pereira Fernandes, portador do CPF nº 035.517.777-19 e de outro **CENTRO EDUCACIONAL DA LAGOA**, inscrita no CNPJ sob nº 30.500.334/0001-95, situado na Rua Maria Angélica, 294/310 – Lagoa, na cidade do Rio de Janeiro-RJ – CEP: 22461-152, neste ato, representado por Esther Baptista Lopes, portadora do CPF nº 690.405.917-68, doravante denominado **CEL**, têm entre si justos e convencionados celebrar o presente convênio, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições, que mutuamente se outorgam e aceitam:

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente convênio tem como objetivo a concessão, aos beneficiários do **CORECON-RJ**, de descontos na forma de bolsas parciais de estudo, sobre o valor das mensalidades do ensino regular, em qualquer das unidades do **CEL**, localizadas no Rio de Janeiro, para matrículas na educação infantil, ensino fundamental e ensino médio.

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS BENEFICIÁRIOS

Serão beneficiários os economistas registrados e estudantes de economia com carteira emitida pelo **CORECON-RJ**, seus dependentes diretos e funcionários.

#### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES

**3.1** - O interessado deverá comprovar o vínculo mantido entre ele e o **CORECON-RJ**, no ato da matrícula e, subseqüentes renovações, mediante apresentação de:

a) Carteira Profissional e **Declaração de Regularidade** emitidas pelo **CORECON-RJ**, no caso de profissionais registrados e carteira de estudante emitida pelo **CORECON-RJ**, no caso de estudantes de economia.

b) Documento que comprove o vínculo empregatício, no caso de funcionários do **CORECON-RJ**.

c) No caso de dependentes diretos, documentos que comprovem a dependência, bem como os documentos mencionados nas letras “a” ou “b”, conforme o caso.



#### 4. CLÁUSULA QUARTA – DO DESCONTO

4.1 – O **CEL** concederá desconto sobre o valor das mensalidades nas séries discriminadas na cláusula primeira, conforme as condições abaixo, exclusivamente, para os beneficiários que preencherem todas as exigências constantes na cláusula terceira, durante o prazo de vigência deste contrato:

- 20% de desconto sobre o valor das mensalidades nas seguintes unidades:  
**A)** Unidade Maria Angélica – Jardim Botânico – Rua Maria Angélica, 294/310 Jardim Botânico; **B)** Unidade Lopes Quintas - Jardim Botânico – Rua Lopes Quintas, 537 Jardim Botânico; **C)** Unidade Barra – Barra da Tijuca – Rua Jornalista Henrique Cordeiro, 200 Barra da Tijuca; **D)** Unidade Norte Shopping – Cachambi – Av. Dom Hélder Câmara, 5332 Cachambi.
- O desconto não incidirá sobre a primeira cota da anuidade e sobre os serviços complementares contratados pelo beneficiário, tais como: material, horário americano, horário integral, cursos extras ou qualquer outro que venha a ser cobrado pelo **CEL**.
- Outras formas de desconto poderão ser oferecidas pelo **CEL**, não sendo cumulativas com o desconto objeto deste termo de convênio, podendo o beneficiário optar conforme sua conveniência.
- Toda e qualquer contratação de serviços oferecidos/realizados pelo **CEL**, derivado de benefícios concedidos por força deste instrumento, serão de responsabilidade, única e exclusiva, dos **beneficiários** e do **CEL**.
- O **CORECON-RJ**, não será parte em eventual demanda de beneficiário em face do **CEL**. A responsabilidade em razão dos serviços prestados é inteiramente do **CEL**.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA – DIVULGAÇÃO E PUBLICIDADE

5.1 - O **CORECON-RJ** compromete-se em divulgar este convênio, entre os seus beneficiários, pelos meios que lhe aprouver, não cabendo ao **CEL - Centro Educacional da Lagoa** qualquer responsabilidade por esta divulgação nem estando o **CEL - Centro Educacional da Lagoa** obrigado a qualquer despesa dela decorrente.

5.2 - O **CEL** compromete-se em enviar relatório do número de matrículas realizadas pelos beneficiários deste convênio, sempre que solicitado, por e-mail, pelo **CORECON-RJ**.

5.3 - A divulgação das marcas ou logomarcas do **CEL** e do **CORECON-RJ**, quando autorizadas, preservará os padrões de qualidade, cores, características e dimensões aprovadas por ambas.





## 6. CLÁUSULA SEXTA – PRAZO E RESCISÃO

6.1 – O prazo para execução do objeto deste convênio é de 12 (doze) meses, renovando-se automaticamente, por igual período, enquanto não houver notificação contrária de uma das partes.

6.2 – O presente convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante comunicado por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem ônus, e, ainda sem que sejam suspensos os benefícios adquiridos pelos alunos, sem que sejam suspensos os benefícios adquiridos pelos alunos já matriculados até o fim do semestre em curso, quando o CEL estará desobrigado da concessão de qualquer desconto.

6.3 – Esse termo de convênio, a partir da data de assinatura, torna sem efeito as condições do termo de convênio celebrado em 21 de janeiro de 2014.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

7.1. As partes poderão, no interesse mútuo, estabelecer cláusulas adicionais ou modificações nas disposições ora acordadas, mediante termo aditivo a este instrumento.

7.2. O presente convênio não materializa qualquer outro relacionamento contratual, nem qualquer consórcio ou sociedade, de fato ou de direito, e não estabelece qualquer subordinação técnica, hierárquica ou econômica entre as partes, seus sócios, dirigentes e funcionários ou prepostos.

7.3. O presente convênio não estabelece qualquer vínculo empregatício entre os funcionários das partes, respondendo cada uma pela remuneração de seus profissionais, assim como tributos e contribuições incidentes sobre a remuneração paga, encargos trabalhistas e contribuições devidas à Previdência Social e demais tributos.

7.4. As partes se comprometem, por si e seus funcionários, prepostos, sócios e diretores, a manter o mais completo sigilo em relação a quaisquer dados, materiais, pormenores, informações, documentos e especificações técnicas a que venham a ter conhecimento ou acesso, ou que lhes venham a ser confiados em razão deste convênio, não podendo, sob qualquer pretexto e em nenhuma hipótese, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros, sob as penas da lei.

7.5 – As partes não responderão por quaisquer inadimplências ou prejuízos oriundos de situações de caso fortuito ou de força maior que venham a ocorrer durante a execução do presente convênio.



7.6. Os tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente instrumento, ou de sua execução, constituem ônus de responsabilidade do contribuinte, conforme definido em lei tributária.

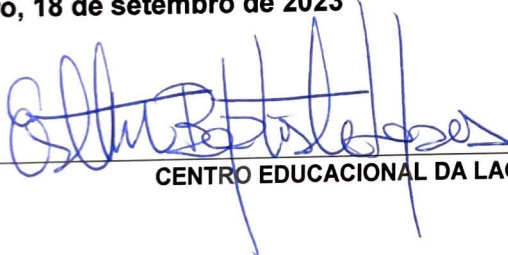
7.7. Nenhuma das partes está autorizada a prestar declarações em nome da outra parte.

#### 8. CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal da Cidade do Rio de Janeiro, competente para dirimir todas as questões decorrentes da execução deste convênio, renunciando, ambas as partes, desde já a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por se acharem de acordo, os representantes legais das partes assinam o presente convênio, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 18 de setembro de 2023



CENTRO EDUCACIONAL DA LAGOA

CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA – 1ª REGIÃO – RJ

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Paula Vanessa B. Araújo  
RG: 351524193 SSP-BA